



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cordeiros

quinta-feira, 23 de julho de 2026

Ano XVII - Edição nº 02288 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cordeiros publica



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1328594E8E7F4E72B6F5E6A32DABF28D

Prefeitura Municipal de Cordeiros

SUMÁRIO

- TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 186/2026 - CLINICA SOBERANA LTDA
- 1º TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 007/2026 - MARGARIDA SOARES DE OLIVEIRA VIANA
- DECRETO Nº 054, "Declara Situação de Emergência nas áreas do Município, afetadas pela ESTIAGEM – 1.4.1.1.0, Nível II, conforme Portaria nº 260/2022 – MDR, e dá outras providências."
- PARECER TÉCNICO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO 011-2026.
- DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE - PREGÃO ELETRONICO 011-2026.

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato



TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 186/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CORDEIROS – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORDEIROS BAHIA**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 30.886.164/0001-29, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representada pelo Sra. Cinara Alves de Moraes Andrade, portador do CPF sob o nº 888.xxx.xxx-68 residente e domiciliado no município de Cordeiros-Bahia, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **CLINICA SOBERANA LTDA** residente na Rua Siqueira Campos, 877-APT 501, bairro Recreio, no município de Vitória da Conquista – Bahia, CEP 45.020-800 inscrito no CNPJ 60.412.316/0001-12, neste ato representada pelo Senhor Tiago Luiz Teixeira Oliveira, brasileiro, maior, solteiro, portador do CPF nº 009.xxx.xxx-70, residente e domiciliado na Rua Siqueira Campos, 877-APT 501, bairro Recreio no município de Vitória da Conquista, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 186/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto o distrato, de forma amigável, do contrato nº 186/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente distrato fundamenta-se nas disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 137, inciso VIII, que prevê a extinção contratual por acordo entre as partes, bem como no art. 138, que estabelece os efeitos jurídicos decorrentes da extinção do ajuste administrativo.

2.2 Aplica-se, ainda, o disposto no art. 5º do referido diploma legal, que consagra os princípios que regem as contratações públicas, notadamente os princípios da legalidade, eficiência, interesse público, razoabilidade, economicidade e segurança jurídica, os quais autorizam a Administração Pública a promover a adequação dos ajustes firmados sempre que verificada a conveniência administrativa.

2.3 O presente distrato encontra respaldo, ainda, no regime jurídico das Atas de Registro de Preços, enquanto instrumentos administrativos vinculados à conveniência e oportunidade da Administração, sendo admitida sua revisão, alteração ou extinção, desde que devidamente motivada no processo administrativo, em observância ao interesse público e à preservação do equilíbrio da execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

3.1 As partes, de comum acordo, resolvem promover o distrato do contrato nº 186/2026, no que se refere exclusivamente nos termos do art. 137, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que admite a extinção do contrato por acordo entre as partes, bem como em consonância com o art. 138 do mesmo diploma legal, que disciplina os efeitos da extinção contratual.

3.2 Declaram, ainda, inexistirem quaisquer pendências relativas ao objeto ora distratado, conferindo plena, geral e irrevogável quitação quanto às obrigações referentes ao contrato 186/2026, ressalvadas aquelas eventualmente já constituídas e não

Prefeitura Municipal de Cordeiros



adimplidas até a presente data.

3.3 O presente distrato observa, ainda, os princípios que regem as contratações públicas, notadamente os previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, eficiência, interesse público e segurança jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DOS DEMAIS LOTES

4.1 Ficam integralmente encerradas todas as cláusulas, condições e obrigações referentes ao contrato nº 186/2026.

CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA

5.1 O presente distrato decorre de razões de interesse público devidamente justificadas no processo administrativo, considerando a conveniência e oportunidade da Administração, bem como a anuência da empresa registrada, não havendo prejuízo à continuidade dos serviços ou fornecimentos relativos aos demais contratos.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 O presente Termo de Distrato deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em observância ao princípio da publicidade e ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Cordeiros – Ba, 06 de julho de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CORDEIROS BA
CNPJ nº 30.886.164/0001-29
Cinara Alves de Moraes Andrade – Gestora do Fundo
CONTRATANTE

CLÍNICA SOBERANA LTDA
CNPJ Nº 60.412.316/0001-12
Tiago Luiz Teixeira Oliveira
CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato



1º TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 007/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Coronel José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Devani Pereira Da Silva, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 12.xxx.xxx-03, inscrito no CPF sob o nº 040.xxx.xxx-30, residente a Praça Coronel José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, doravante denominado CONTRATANTE, e a **MARGARIDA SOARES DE OLIVEIRA VIANA** endereço Rua 15 de Novembro, n.º 33, bairro Centro no município de Cordeiros, CEP: 46.280-000 – Bahia, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 08.852.806/0001-10, neste ato representada pela Sra Margarida Soares de Oliveira Viana, na qualidade de representante legal, brasileira, portadora do CPF/MF 833.xxx.xxx-72, doravante denominado CONTRATADO, firmam neste ato, o presente apostilamento ao contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Apostilamento é celebrado com fundamento no art. 136, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autorizam a realização de apostilamento para alteração de dotação orçamentária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Apostilamento tem por finalidade registrar a inclusão/alteração da dotação orçamentária vinculada ao Processo Administrativo nº 0123/2025, cujo objeto é contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Cordeiros, de acordo com as especificações e detalhamentos do Termo de Referência, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Pregão Eletrônico nº 011/2025, sem alteração do objeto contratual nem do valor global do ajuste, nos termos do art. 136, IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo previsto no instrumento inicial, passando a adicionar a dotação orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente:

3.3.90.32.00 - Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Apostilamento entra em vigor na data da assinatura, produzindo efeitos administrativos a partir de 23 de julho de 2026.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do aditivo, as partes elegem o foro da comarca de Condeúba.

Cordeiros - Bahia, 23 de julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
CNPJ: 13.694.468/0001-75
Devani Pereira Da Silva
CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



DECRETO Nº 054, DE 23 DE JULHO DE 2026.

“Declara Situação de Emergência nas áreas do Município, afetadas pela ESTIAGEM – 1.4.1.1.0, Nível II, conforme Portaria nº 260/2022 – MDR, e dá outras providências.”

CONSIDERANDO a irregularidade das chuvas, com o registro de elevadas temperaturas, comprometendo significativamente o armazenamento de água, com a consequente redução no volume dos rios e barragens que abastecem este Município, causando assim sérios prejuízos à população.

CONSIDERANDO o período de estiagem no Município, prejudicando a produção agrícola, a horticultura, a criação de rebanhos, e atingindo essencialmente os pequenos produtores rurais, devido às chuvas abaixo da normalidade nos últimos meses e piora nos indicadores.

O Prefeito do Município de Cordeiros, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Art. 8º, VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de Abril de 2012,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município de Cordeiros contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM – 1.4.1.1.0, conforme Portaria MDR nº 260, de 02 de fevereiro de 2022.

§ 1º. Fica classificado como Nível II a intensidade do desastre que assola o Município de Cordeiros, conforme definição constante do Art. 5º, II, da Portaria nº 260/2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

§ 2º. Desastres do Nível II ou de média intensidade são aqueles em que há danos humanos, materiais e ambientais além de prejuízos econômicos e sociais expressivos e que a situação de normalidade precisa ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local e contemplados com o aporte de recursos dos demais entes federativos.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido no Art 5º, XI e XXV, da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o Art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101/2020 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação, tendo validade por 180 (cento e oitenta) dias, ficando revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Cordeiros, em 23 de julho de 2026.

DEVANI PEREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Pregão Eletrônico

**CORDEIROS**
Adm. 2026 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!****PARECER TÉCNICO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2026****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026****OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos e Material de Informática para atender às demandas das Secretarias Municipais de Cordeiros/BA.**I – RELATÓRIO**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa EMPÓRIO DAS LICITAÇÕES LTDA, em face da decisão que classificou as propostas apresentadas pelas empresas NEOCAM TECNOLOGIA SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA e DIGITALPAR INFORMÁTICA LTDA, participantes do Lote 04 do Pregão Eletrônico nº 011/2026.

A recorrente sustenta, em síntese, que ambas as empresas deixaram de identificar de forma objetiva e precisa os modelos dos equipamentos ofertados durante a fase competitiva do certame, limitando-se a indicar denominações genéricas dos produtos, circunstância que, segundo alega, impossibilitaria a verificação do atendimento às especificações técnicas exigidas pelo edital, especialmente quanto às características de conectividade e demais requisitos do equipamento. Afirma, ainda, que tal conduta violaria os princípios da isonomia, da transparência e do julgamento objetivo, requerendo, ao final, a desclassificação das recorridas.

Regularmente intimada, a empresa NEOCAM TECNOLOGIA SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA apresentou contrarrazões, defendendo a manutenção de sua classificação. Sustenta que a identificação resumida do equipamento decorreu de limitação operacional da plataforma eletrônica utilizada para realização do certame, tendo posteriormente apresentado proposta ajustada contendo a identificação completa do equipamento, acompanhada do respectivo catálogo técnico, inexistindo qualquer alteração da proposta originalmente ofertada ou prejuízo ao julgamento da Administração.

Vieram os autos à Agente de Contratação para apreciação do recurso administrativo, nos termos do item 8 do Edital e do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Inicialmente, verifica-se que o recurso foi interposto por licitante participante do certame, demonstrando legitimidade e interesse recursal.

Constata-se, ainda, que a intenção de recorrer foi manifestada oportunamente na sessão pública, sendo posteriormente apresentadas as razões recursais na forma prevista no item 8 do Edital, observando-se o procedimento estabelecido pelo art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2026 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



Presentes, portanto, os pressupostos de admissibilidade, conhece-se do recurso para análise de seu mérito.

III – DA ANÁLISE DO MÉRITO

3.1. Da alegação de ausência de identificação completa do equipamento ofertado pela empresa NEOCAM TECNOLOGIA SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA

A recorrente sustenta que a empresa NEOCAM identificou o equipamento apenas como "Samsung Galaxy Tab A11", deixando de informar o modelo específico do produto, o que impossibilitaria aferir o efetivo atendimento das especificações técnicas previstas no edital.

Entretanto, após análise dos autos e das contrarrazões apresentadas, verifica-se que tal alegação não merece prosperar.

O próprio edital estabelece que, encerrada a fase competitiva, a licitante provisoriamente vencedora deverá apresentar proposta adequada ao último lance ofertado, oportunidade em que são detalhadas as especificações do objeto ofertado para análise de aceitabilidade pela Administração.

Conforme demonstrado pela recorrida, na proposta ajustada apresentada após a fase de lances, o equipamento passou a ser identificado integralmente como Samsung Galaxy Tab A11 Plus SM-X230, 128GB, 6GB RAM, tela de 11 polegadas, Wi-Fi, tendo sido igualmente anexado catálogo técnico contendo todas as especificações necessárias para conferência da compatibilidade com o Termo de Referência.

Não se verifica, portanto, alteração da proposta originalmente apresentada, mas apenas o detalhamento da identificação comercial do produto ofertado, circunstância expressamente admitida pelo próprio edital ao prever a possibilidade de realização de diligências e saneamento de vícios meramente formais, desde que não impliquem modificação do conteúdo material da proposta.

A Lei Federal nº 14.133/2021 prestigia o formalismo moderado, permitindo que a Administração privilegie a finalidade do procedimento licitatório em detrimento de rigorismos formais incapazes de comprometer a isonomia, a competitividade ou o julgamento objetivo. No presente caso, não há demonstração de que a empresa tenha alterado o equipamento originalmente ofertado, tampouco de que tenha obtido vantagem indevida em relação aos demais licitantes.

Ao contrário, restou preservada a vinculação da proposta ao equipamento efetivamente indicado na documentação apresentada posteriormente para análise técnica, inexistindo prejuízo ao interesse público.

Assim, a alegação de que a identificação resumida do produto, decorrente das limitações do sistema eletrônico, seria suficiente para ensejar a desclassificação da proposta

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2026 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



não encontra amparo na legislação vigente nem nas disposições do próprio edital.

Dessa forma, não merece acolhimento o pedido de desclassificação da empresa NEOCAM TECNOLOGIA SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA.

3.2. Da alegação de ausência de identificação completa do equipamento ofertado pela empresa DIGITALPAR INFORMÁTICA LTDA.

Em relação à empresa DIGITALPAR INFORMÁTICA LTDA., a recorrente sustenta que a identificação constante da proposta apresentada durante a fase competitiva limitou-se à descrição "Samsung A9+", sem indicação da versão específica do equipamento, argumentando que existem diferentes modelos comercializados, dentre eles as versões SM-X230 (Wi-Fi) e SM-X236 (5G), circunstância que, segundo a recorrente, impediria a Administração de verificar o atendimento das especificações técnicas exigidas no edital, especialmente quanto à conectividade 5G.

Todavia, também não assiste razão à recorrente.

Inicialmente, cumpre destacar que o procedimento licitatório deve ser conduzido em observância aos princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, da isonomia, da razoabilidade, da eficiência, do interesse público, da competitividade, da proporcionalidade e da busca da proposta mais vantajosa.

O próprio edital estabelece que a análise definitiva da proposta ocorre após o encerramento da fase de lances, oportunidade em que a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar proposta adequada ao último lance ofertado, contendo a descrição completa do objeto para análise de aceitabilidade pela Administração.

Além disso, o instrumento convocatório prevê expressamente que poderão ser realizadas diligências destinadas à confirmação das características do objeto ofertado, sempre que houver dúvidas acerca das especificações apresentadas, bem como admite o saneamento de vícios meramente formais que não alterem a substância da proposta.

A interpretação pretendida pela recorrente implicaria atribuir caráter eliminatório a uma informação que, por sua natureza, poderia ser plenamente esclarecida durante a fase de aceitação da proposta, sem qualquer modificação do objeto originalmente ofertado.

Importante ressaltar que o recurso não demonstra, de forma objetiva, que a empresa DIGITALPAR tenha apresentado equipamento incompatível com as especificações constantes do Termo de Referência. Sua insurgência limita-se à alegação de ausência de identificação detalhada durante a fase competitiva, sem comprovar que o produto posteriormente apresentado não atende às exigências do edital ou que tenha ocorrido efetiva alteração da proposta.

Não se verifica, portanto, demonstração de prejuízo concreto ao procedimento

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2026 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



licitatório, tampouco violação aos princípios da isonomia ou do julgamento objetivo.

A jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União orienta que a desclassificação de propostas deve ocorrer apenas diante de irregularidades capazes de comprometer a isonomia entre os licitantes, a competitividade do certame ou a execução contratual, não se admitindo a adoção de formalismo excessivo para afastar proposta potencialmente mais vantajosa à Administração quando inexistente prejuízo ao interesse público.

Nesse contexto, considerando que o edital prevê fase específica para análise técnica da proposta ajustada, bem como possibilidade de realização de diligências para esclarecimento das informações constantes da proposta, conclui-se que a mera indicação resumida da nomenclatura comercial do equipamento durante a etapa competitiva não constitui fundamento suficiente para ensejar a desclassificação automática da licitante.

Dessa forma, também não merece acolhimento o pedido de desclassificação da empresa DIGITALPAR INFORMÁTICA LTDA.

3.3. Da alegada violação aos princípios da isonomia e do julgamento objetivo

A recorrente sustenta que as empresas recorridas teriam obtido vantagem competitiva por não identificarem de forma completa os equipamentos ofertados durante a fase de lances, enquanto a própria recorrente apresentou a descrição integral dos modelos ofertados desde a apresentação de sua proposta.

Todavia, tal argumento igualmente não merece prosperar.

O princípio da isonomia visa assegurar tratamento igualitário entre todos os participantes do certame, vedando favorecimentos indevidos ou exigências desproporcionais. Da mesma forma, o princípio do julgamento objetivo impõe que a Administração Pública realize o exame das propostas segundo critérios previamente definidos no edital.

No caso concreto, não se verifica qualquer tratamento diferenciado conferido às empresas recorridas.

Todas as licitantes permaneceram submetidas às mesmas regras editalícias, especialmente quanto à apresentação da proposta ajustada após a fase competitiva e à possibilidade de análise técnica dos produtos ofertados antes da aceitação definitiva da proposta, conforme expressamente previsto no edital.

Cumprir destacar que a identificação completa do equipamento, quando apresentada na proposta readequada ou esclarecida durante a fase de aceitação, não configura substituição da proposta nem modificação do objeto originalmente ofertado, mas apenas detalhamento técnico destinado a permitir a adequada verificação do atendimento às especificações exigidas pela Administração.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2026 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



Também não restou comprovado qualquer benefício indevido obtido pelas recorridas, tampouco foi demonstrado que a Administração tenha sido induzida a erro ou impedida de exercer sua análise técnica.

Ao contrário, os elementos constantes dos autos evidenciam que o procedimento observou as regras previstas no edital, preservando a competitividade do certame e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, inexistente violação aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo ou da transparência, razão pela qual as alegações apresentadas pela recorrente não são suficientes para justificar a reforma da decisão recorrida.

IV - CONCLUSÃO

Após análise das razões recursais apresentadas pela empresa EMPÓRIO DAS LICITAÇÕES LTDA., das contrarrazões apresentadas pela empresa NEOCAM TECNOLOGIA SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA., bem como das disposições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2026, esta Agente de Contratação conclui que os argumentos deduzidos pela recorrente não são suficientes para desconstituir a decisão que classificou as propostas das empresas recorridas.

Restou evidenciado que a insurgência recursal fundamenta-se exclusivamente na alegação de insuficiência da descrição dos equipamentos apresentada durante a fase competitiva, sem, contudo, demonstrar objetivamente que os produtos ofertados são incompatíveis com as especificações técnicas exigidas no edital, tampouco comprovar qualquer alteração posterior da proposta, prejuízo à Administração ou afronta efetiva aos princípios da isonomia, da competitividade e do julgamento objetivo.

Ao contrário, o próprio instrumento convocatório estabelece que a análise definitiva das propostas ocorre após a etapa de lances, mediante apresentação da proposta readequada, oportunidade em que a Administração verifica a compatibilidade técnica do objeto ofertado, podendo, inclusive, promover diligências para esclarecimento de informações ou saneamento de falhas meramente formais, desde que preservado o conteúdo material da proposta.

A Lei Federal nº 14.133/2021 igualmente prestigia a adoção do formalismo moderado, autorizando a Administração a privilegiar a obtenção da proposta mais vantajosa e a efetividade da competição, vedando a desclassificação de licitantes por meras irregularidades formais incapazes de comprometer a isonomia entre os participantes ou a adequada execução contratual.

No caso concreto, não se verifica qualquer demonstração de que as empresas

Prefeitura Municipal de Cordeiros

**CORDEIROS**
Adm. 2026 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**

recorridas tenham alterado os equipamentos originalmente ofertados, tampouco que tenham obtido vantagem competitiva indevida ou impedido a Administração de proceder à análise técnica dos produtos apresentados.

Desse modo, eventual desclassificação das recorridas representaria medida desproporcional, incompatível com os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência, da economicidade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

V – PARECER TÉCNICO

Diante de todo o exposto, esta Agente de Contratação opina pelo CONHECIMENTO do recurso administrativo, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade previstos no Edital e no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

No mérito, manifesta-se pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso interposto pela empresa EMPÓRIO DAS LICITAÇÕES LTDA., mantendo-se integralmente a decisão que classificou a proposta da empresa NEOCAM TECNOLOGIA SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA, por não ter sido constatada irregularidade capaz de justificar sua desclassificações, permanecendo hígidos todos os atos praticados durante a condução do certame.

Por conseguinte, recomenda-se a manutenção do julgamento anteriormente proferido, preservando-se a classificação da licitante recorrida no Lote 04, por se mostrar em conformidade com as disposições editalícias, com os princípios que regem as contratações públicas e com os preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Por fim, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do item 8.6 do Edital, encaminhem-se os autos à Autoridade Competente para apreciação e decisão final do recurso administrativo

Cordeiros – Bahia, 22 de julho de 2026

Silvia Fernandes Moura
Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Pregão Eletrônico

**CORDEIROS**
Adm. 2026 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2026****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026****DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

Vistos os autos do Processo Administrativo nº 026/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 011/2026, bem como o recurso administrativo interposto pela empresa EMPÓRIO DAS LICITAÇÕES LTDA., as contrarrazões apresentadas e o Parecer Técnico elaborado pela Agente de Contratação, constata-se que foram observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Da análise dos autos, verifica-se que as alegações da recorrente se restringem à suposta insuficiência da identificação dos equipamentos ofertados pelas empresas NEOCAM TECNOLOGIA SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA. e DIGITALPAR INFORMÁTICA LTDA. durante a fase competitiva. Entretanto, conforme demonstrado pela Agente de Contratação, o edital prevê fase própria para apresentação da proposta readequada, análise da aceitabilidade do objeto e realização de diligências para esclarecimento de informações, inexistindo comprovação de alteração das propostas, de prejuízo ao julgamento objetivo ou de afronta aos princípios que regem as contratações públicas.

Dessa forma, acolho integralmente os fundamentos constantes do Parecer Técnico da Agente de Contratação, por entendê-los juridicamente adequados e em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente com os princípios da legalidade, da isonomia, da razoabilidade, da competitividade, da eficiência e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Não se verificando qualquer ilegalidade capaz de justificar a reforma da decisão recorrida, impõe-se a manutenção dos atos praticados no curso do certame.

Ante o exposto, CONHEÇO do recurso administrativo interposto pela empresa EMPÓRIO DAS LICITAÇÕES LTDA. e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo integralmente a decisão da Agente de Contratação que classificou a proposta da empresa NEOCAM TECNOLOGIA SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA, determinando o regular prosseguimento do procedimento licitatório para os demais atos previstos na legislação e no instrumento convocatório.

Cordeiros – Bahia, 22 de julho de 2026

Devani Pereira da Silva
Prefeito Municipal